



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO X — N.º 100

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 1955

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessão conjunta para apreciação de "veto"

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do art. 45, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para em sessão conjunta a realizar-se no dia 2 de Agosto próximo, às 14,30 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial a dispositivo do Projeto de Lei (n.º 4.484, de 1954, na Câmara dos Deputados, e n.º 239, de 1954, no Senado Federal), que concede franquia postal e telegráfica à correspondência da Comissão Nacional do Brasil da União Geográfica Internacional, e dá outras providências.

Senado Federal, em 6 de Julho de 1955

NEREU RAMOS
Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Da Comissão Mista designada para relatar o veto apostado pelo Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei número 4.484, de 1954, na Câmara dos Deputados e 259, de 1954, no Senado Federal, que concede franquia postal e telegráfica a correspondência da Comissão Nacional do Brasil da União Geográfica Internacional

1.ª REUNIAO (DE INSTALAÇÃO) REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 1955

Aos 12 dias do mês de Junho de 1955, às 17 horas, na Sala das Comissões do Palácio Tiradentes, presentes os Senhores Domingos Velasco, Neves

da Rocha, Waldir Bouhed, Ivan Bichara, Lincoln Feliciano e Vasco Filho, reuniu-se esta Comissão Mista designada para relatar o veto apostado pelo Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei n.º 4.484, de 1954, na Câmara dos Deputados n.º 239, de 1954, no Senado Federal, concede franquia postal e telegráfica à correspondência da Comissão Nacional do Brasil da União Geográfica Internacional.

Na forma do art. 32 do Regimento, comum, assume a Presidência o Sr. Domingos Velasco que após de declarar instalada a Comissão e a finalidade da reunião, procede a eleição dos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

Colhidos os votos, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:	
Domingos Velasco	5 votos
Vasco Filho	1 voto
Para Vice-Presidente:	
Lincoln Feliciano	5 votos
Neves da Rocha	1 voto

O Sr. Presidente depois de proclamar os eleitos e de agradecer em seu nome e no do Sr. Vice-Presidente, a confiança de seus pares sufragando seus nomes para os postos a que vêm de ser elevados, designa o Sr. Neves da Rocha para relator do veto e o Oficial Legislativo do Senado Federal João Alfredo Ravasco de Andrade, para secretariar a Comissão.

O Sr. Presidente convoca os Senhores membros para nova reunião que se realizará na Segunda-feira, 25 de Julho corrente às 17 horas, no Palácio Monroe (Edifício do Senado Federal), para leitura, discussão e votação do relatório.

Nada mais havendo a tratar levanta-se a reunião, lavrando eu, João Alfredo Ravasco de Andrade, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Comissões Permanentes

Diretora

Nereu Ramos — Presidente.
Gomes de Oliveira — 1.º Secretário.
Freitas Cavalcanti — 2.º Secretário.
Carlos Lindenberg — 3.º Secretário.
Ezequias da Rocha — 4.º Secretário.
Maynard Gomes — 1.º Suplente.
Prisco dos Santos — 2.º Suplente.
Secretário — Luiz Nabuco, Diretor Geral da Secretaria.

Constituição e Justiça

Cunha Melo — Presidente.
Argemiro Figueiredo — Vice-Presidente.

Armando Câmara.
Atílio Vivacqua.
Benedito Valadares.
Daniel Krieger.
Gilberto Marinho.
Jarbas Maranhão.
Kerginaldo Cavalcanti.
Lourival Fontes.

Ruy Palmeira.

(*) Substituído pelo Sr. Novaes Filho.
Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.
Reuniões — Terças-feiras, às 10 horas.

Economia

Fernandes Távora — Presidente.
Juracy Magalhães — Vice-Presidente.
Julio Leite.
Sa Pinoco.
Lima Teixeira.
Tarciso Miranda.
Alô Guimarães.
Secretário — Aroldo Moreira.
Reuniões — Terças-feiras, às 16 horas.

Educação e Cultura

Lourival Fontes — Presidente.
Jarbas Maranhão — Vice-Presidente.
Sílvia Curvo.
Apolonio Sales.
Bernardes Filho.

Guilherme Malaquias.

Armando Câmara.
Secretário — Francisco Soares Aruda.
Reuniões — Terças-feiras, às 16 horas.

Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — Presidente.
Kerginaldo Cavalcanti — Vice-Presidente.
Vivaldo Lima.
Ary Vianna.
Armando Câmara.
Heitor Medeiros.
Neves da Rocha.
Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.
Reuniões — Sextas-feiras, às 15 horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Novaes Filho — Presidente.
Filinto Müller — Vice-Presidente.
Neves da Rocha.
Ary Vianna.
Coimbra Bueno.

Secretário — Francisco Soares Aruda.

Reuniões — Quintas-feiras às 15 horas.

Finanças

Alvaro Adolpho — Presidente (****)
Cesar Vergueiro — Vice-Presidente.
Alberto Pasqualini.
Victorino Freire (****)
Parsifal Barroso. (***)
Mathias Olympio.
Juracy Magalhães.
Lino de Matos.
Julio Leite.

Dinarte Mariz (*)
Domingos Velasco.
Othon Mäder.
Novaes Filho.
Paulo Fernandes.
Filinto Müller (**)
Onofre Gomes.
Mourão Vieira.

(*) Substituído pelo Sr. João Aruda.
(**) Substituído pelo Sr. Heitor Medeiros.

(***) Substituído pelo Sr. Fausto Cabral.
 (****) Substituído pelo Sr. Waldyr Bouhyd.

PARA AS SUPLENCIAS

(*****) Substituído pelo Sr. Alfredo Dualbe.
 Ary Vianna.
 Lúcio Bittencourt.
 Daniel Krieger.
 Bernardes Filho.
 Kerginaldo Cavalcanti.
 Armando Câmara.
 Secretário — Renato Chermont.
 Reuniões às quartas-feiras, às 10 30 horas.

Legislação Social

Lima Teixeira — Presidente.
 Othon Mäder — Vice-Presidente.
 Guilherme Malaquias.
 João Arruda.
 Lino de Matos.
 Ruy Carneiro.
 Sebastião Archer.
 Secretário — Pedro de Carvalho Mäler.
 Reuniões — Quintas-feiras, às 18 horas.

Relações Exteriores

Georgino Avelino — Presidente.
 Bernardes Filho — Vice-Presidente.
 Gilberto Marinho.
 Lourival Fontes.
 Ruy Palmeira.
 Moura Andrade.
 Mathias Olympio.
 João Villasbôas.
 Benedicto Valladares.
 Secretário — J. B. Castejon Branco.
 Reuniões: Quartas-feiras.

Saúde Pública

1 — Sylvio Curvo — Presidente.
 2 — Vivaldo Lima — Vice-Presidente.
 3 — Guilherme Malaquias.
 4 — Leonidas Melo (*).
 5 — Pedro Ludovico (**).
 (*) Substituído interinamente pelo Senador Mendonça Clark.
 (**) Substituído interinamente pelo Senador Costa Pereira.
 Secretário — Cecília de Rezende Martins.
 Reuniões — Quintas-feiras às 15 horas.

Segurança Nacional

Onofre Gomes — Presidente.
 Calado de Castro — Vice-Presidente.
 Magalhães Barata.
 Ary Vianna.
 Sylvio Curvo.
 Parsifal Barroso. (*)
 Lino de Mattos.
 (*) Substituído pelo Sr. Fausto Cabral.
 Secretário — Romilda Duarte.
 Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
 ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
 MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
 HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
 AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 30,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 103,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior

Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 30,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 103,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa do valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Comissão Mista de Reforma Eleitoral

Senador Cunha Mello — Presidente.
 Senador Ruy Palmeira — Vice-Presidente.
 Deputado Ulysses Guimarães — Relator.
 Senadores:
 Atílio Vivacqua.,
 Lúcio Bittencourt.
 Filinto Müller.
 Alô Guimarães
 Deputados:
 Ernani Sátiro.
 Colombo de Souza.
 Oliveira Brito.
 Pereira Filho.
 Raimundo Brito.
 Secretário: Marília Pinto Amando.

Redação

1 — Julio Leite — Presidente.
 2 — Sebastião Archer — Vice-Presidente. (*)
 3 — Alô Guimarães.
 4 — João Villasbôas.
 5 — Saulo Ramos.
 (*) Substituído interinamente pelo Sr. Costa Pereira.
 Secretário — Cecília de Rezende Martins.
 Reuniões — Terças-feiras, às 15 horas.

Comissão de Inquérito para apurar fatos relativos à liberação da Química Bayer Limitada.

Senador Cunha Mello — Presidente.
 Senador Alvaro Adolfo — Vice-Presidente.
 Senadores Guilherme Malaquias e Argemiro Figueiredo — Relatores.
 Senador Ezerias da Rocha.
 Senador Kerginaldo Cavalcanti.
 Senador Pedro Ludovico.
 Secretário — Romildo Gurgel.
 Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas

Comissões Especiais

De Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

Lima Teixeira — Presidente.
 Julio Leite — Vice-Presidente.
 Paulo Fernandes — Relator.
 Ruy Carneiro.
 Othon Mäder.
 Kerginaldo Cavalcanti.
 Lúcio Bittencourt — Relator.
 Heitor Medeiros.

Julio Leite.
 Secretário — J. B. Castejon Branco.
 Secretário — Francisco Soares Arruda.
 Reuniões: Quartas-feira, às 18 horas.

De Mudança da Capital

Colmbra Bueno — Presidente.
 Paulo Fernandes — Vice-Presidente.
 Atílio Vivacqua — Relator.
 Alberto Pasqualini.
 Lino de Matos.
 Secretário — Aroldo Moreira.
 Reuniões — Quintas-feiras.

De Estudo da aplicação do empréstimo contraído pelo Brasil no Export and Import Bank.

Mathias Olympio — Presidente.
 Maynard Gomes — Vice-Presidente.
 Mendonça Clark — Relator.
 Daniel Krieger.
 Paulo Fernandes.
 Secretário — Miécio dos Santos Andrade.

De Reforma Agrária

Ruy Palmeira — Presidente.
 Paulo Fernandes — Vice-Presidente.

Comissão de Reforma Constitucional

Cunha Mello — Presidente.
 Alvaro Adolfo — Vice-Presidente.
 Kerginaldo Cavalcanti — Relator.
 Apolonio Salles.
 Benedicto Valadares.
 Gilberto Marinho.
 Lourival Fontes.
 Lima Teixeira.
 Argemiro Figueiredo.
 Ruy Palmeira.
 Atílio Vivacqua.
 Armando Câmara.
 Lúcio Bittencourt.
 Jarbas Maranhão.
 Carlos Lindemberg.
 Daniel Krieger.

Comissão de Reforma Agrária

Ruy Palmeira — Presidente.
 Lúcio Bittencourt — Relator.
 Heitor Medeiros.
 Julio Leite.
 Paulo Fernandes.

Comissão de Inquérito para apurar alienações de terras no Estado de Mato Grosso.

Cunha Mello — Presidente.
 Julio Leite — Vice-Presidente.
 Ary Vianna.
 Heitor Medeiros.
 João Villasbôas.

Atas das Comissões

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES REALIZADA EM 13 DE JUNHO DE 1955.

Sob a presidência do Sr. Georgino Avelino, presentes os Senhores Senadores, Bernardes Filho, Lourival Fontes, Rui Palmeira, Gilberto Marinho e Benedito Valadares, ausentes com causa justificada os Srs. Mathias Olympio, Moura Andrade e João Villasboas, reuniu-se a Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal.

O Sr. Lourival Fontes apresenta parecer favorável, aprovado pela Comissão, ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 83 de 1954, que aprova o Convênio Comercial firmado entre o Brasil e a Bolívia.

O Sr. Rui Palmeira relata favoravelmente a Mensagem n.º 4 de 1955, que submete à consideração do Senado a Convenção de Conciliação e Solução Judiciária, firmada pelo Brasil e a Itália. A Comissão suscreve o parecer.

O Sr. Gilberto Marinho emite parecer pela aprovação do Projeto de Lei oriundo de Mensagem do Senhor Presidente da República, n.º 92, de 1955, que dispõe sobre a aplicação de crédito brasileiro na construção da rodovia Coronel Oviedo-Pôrto Presidente Franco, no Paraguai. O ponto de vista do relator é adotado pela Comissão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião lavrando eu, João Batista Castejon Branco, a presente ata que, uma vez aprovada, vai ser assinada pelo Senhor Presidente.

Oradores inscritos para a 67. Sessão em 15 de julho de 1955

- 1.º Senador — Gilberto Marinho.
- 2.º Senador — Attilio Vivacqua.
- 3.º Senador — Ezechias da Rocha.
- 4.º Senador — Assis Chateaubriand.
- 5.º Senador — Nivaldo Filho
- 6.º Senador — Juracy Magalhães.
- 7.º Senador — Acrísio Correia.
- 8.º Senador — Lima Teixeira.

ATA DA 66.ª SESSÃO DA 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 3.ª LEGISLATURA, EM 14 DE JULHO DE 1955.

PRESIDÊNCIA DOS SRS. NEREU RAMOS E GOMES DE OLIVEIRA.

A's 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — Mourão Vieira — Cunha Mello — Prisco dos Santos — Acrísio Correia — Waldir Bouché — Sebastião Archer — Alfredo Dualibe — Assis Chateaubriand — Arêa Leão — Mendonça Clark — Onofre Gomes — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Kerginaldo Cavalcanti — Georgino Avelino — Reginaldo Fernandes — Ruy Carneiro — João Arruda — Argemiro de Figueiredo — Apolônio Sales — Nivaldo Filho — Juracy Magalhães — Ezechias da Rocha — Freitas Cavalcanti — Rui Palmeira — Júlio Leite — Lourival Fontes — Neves da Rocha — Juracy Magalhães — Lima Teixeira — Carlos Lindenberg — Attilio Vivacqua — Ari Viana — Sá Tinoco — Tarcísio Miranda — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Benedito Valadares — Cesar Vergueiro — Antônio de Barros — Domingos Velasco — Coimbra Bueno

— Costa Pereira — Sylvio Curvo — Heitor Medeiros — Gomes de Oliveira — Nereu Ramos — Alberto Pasqualini — Daniel Krieger.

(49).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença registra o comparecimento de 49 Srs. Senadores, avendo número legal, declarou aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O SR. 2.º SUPLENTE:

(Servindo de 2.º Secretário), procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que, posta em discussão é sem debate aprovada.

Leitura do expediente.

O SR. 4.º SECRETÁRIO:

(Servindo de 1.º, procede à leitura do seguinte

Expediente

Mensagem n.º 219-55 — do Sr. Presidente da República, acusando o recebimento de autógrafos dos Decretos Legislativos ns. 66 a 71, de 1955.

Ofícios

Três, da Câmara dos Deputados, comunicando haverem sido enviados a sanção os Projetos de Leis da Câmara ns. 86-55, 375-53 e 128-52.

Da mesma Casa, sob o n.º 1.360, de 7-7-55, encaminhando autógrafos do seguinte:

Projeto de Lei da Câmara N. 132, de 1955

N. 261B — 1955, na Câmara

Retifica, sem ônus, a Lei número 2.368, de 9 de dezembro de 54, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1955.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É feita, sem ônus para a União, a seguinte retificação na Lei n.º 2.368, de 9 de dezembro de 1954, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1955:

Onde se lê:

Verba 3 — Serviços e Encargos. Consignação 2 — Auxílios e Subvenções.

Subconsignação 03 — Subvenções Extraordinárias.

14 — Minas Gerais.

1) Mediante acordo.

Associação Rural de Caldas, para o parque de exposição — Cr\$ 950.000,00.

Verba 3 — Serviços e Encargos.

Consignação 2 — Auxílios e Subvenções.

Subconsignação 03 — Subvenções Extraordinárias.

14 — Minas Gerais.

Exposição de Uvas e Vinhas da Associação Rural de Caldas, para a construção do recinto permanente — Cr\$ 350.000,00.

Leia-se:

Verba 3 — Serviços e Encargos. Consignação 02 — Subvenções Extraordinárias.

Subconsignação 03 — Subvenções Extraordinárias.

14 — Minas Gerais.

Associação Rural de Caldas, para o parque de exposições — Cr\$ 1.300.000,00.

Onde se lê:

Verba 3 — Serviços e Encargos. Consignação 2 — Auxílios e Subvenções.

Subconsignação 03 — Subvenções Extraordinárias.

14 — Minas Gerais.

Extraordinárias. 1) Mediante acordo.

Escola primária junto ao Posto Agropecuario de Caldas, a cargo da Associação Rural de Caldas — Cr\$ 150.000,00.

Leia-se:

Verba 3 — Serviços e Encargos.

Consignação 2 — Auxílios e Subvenções.

Subconsignação 03 — Subvenções Extraordinárias.

14 — Minas Gerais.

Associação Rural de Caldas, para a instalação de um curso de especialização de operários rurais, em colaboração com a Comissão Brasileira de Assistência Educativa às Populações Rurais (CBAR) — Cr\$ 150.000,00.

Onde se lê:

Ministério da Educação e Cultura.

Verba 3.

Consignação 2.

Subconsignação 03 — Subvenções Extraordinárias.

19 — Piauí.

Associação de Proteção à Infância Desamparada de Jaicós — Cr\$ 50.000,00.

Leia-se:

Associação de Proteção à Infância Abandonada de Jaicós — Cr\$ 50.000,00.

Onde se lê:

Inversões Especiais.

Ministério da Viação e Obras Públicas.

Verba 4.

Consignação 2.

34 — Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais.

19 — Piauí.

4 — Para melhorias das condições de navegabilidade do rio Parnaíba (Piauí-Maranhão) nos cursos superior e inferior do seu afluente Balsas, no Maranhão — Cr\$ 3.600.000,00.

Leia-se:

4 — Para melhoria das condições de navegabilidade do rio Parnaíba (Piauí-Maranhão) nos cursos superior e inferior, bem como para melhoria do seu afluente Balsas, no Maranhão — Cr\$ 3.600.000,00.

Onde se lê:

Inversões Especiais.

Ministério da Viação e Obras Públicas.

Verba 4.

Consignação 5 — Dispositivos Constitucionais.

01 — Recursos.

40 — Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

19 — Piauí.

7 — Rodovia Teresina-Picos — Cr\$ 2.000.000,00.

Leia-se:

7 — Rodovia Teresina-Picos-Jaicós — Cr\$ 2.000.000,00.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

A's Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Da mesma Casa, encaminhando o

Aviso n.º 69 do Sr. Ministro da Fazenda, remetido por engano àquela

Câmara.

Dá-se conhecimento ao Reque-

rente.

Do Sr. Chefe do Gabinete Civil da

Presidência da República, encaminhando as seguintes

INFORMAÇÕES

Em 12 de julho de 1955.

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a

Vossa Excelência, em anexo, as in-

formações prestadas pelo Ministério

da Fazenda, relativas ao requerimen-

to n.º 112-55, do Senhor Senador José

Aproveito a oportunidade para re-

novar a V. Ex.ª os protestos de minha

elevada estima e distinta considera-

ção — José Monteiro de Castro, Chefe

do Gabinete Civil da Presidência da

República.

Ministério da Fazenda.

S.C. 119.915-55.

Aviso n.º 310.

Exmo. Sr. Secretário da Presiden-

cia da República:

Com referência ao Ofício n.º 400,

de 17 de maio do corrente ano, com o

qual V. Ex.ª transmite a este Minis-

tério o Requerimento de Informações

n.º 112, de 1955, do Sr. Senador José

de Mendonça Clark, sobre os motivos

que impossibilitaram, até esta data, a

instalação do Conselho Nacional de

Empréstimos Rurais, criado pelo De-

creto n.º 35.702 de 23 de maio de

1954, tenho a honra de encaminhar

a V. Ex.ª cópias dos esclarecimentos

prestados pela Superintendência da

Moeda e do Crédito.

Aproveito a oportunidade para re-

novar a V. Ex.ª os protestos de minha

alta estima e distinta consideração.

— J. Maria Whitaker.

S.C. 19.915-55.

Superintendência da Moeda e do

Crédito — Departamento Econômico.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1955.

DEPEC-P 28-55

SMC 816-55

Do Chefe do Departamento Eco-

nômico.

Ao Exmo. Sr. Diretor Executivo.

Exmo. Sr. Diretor Executivo:

Referimo-nos ao processo número

SC-119.915-55 (PR-15.452-55), que nos

foi encaminhado por despacho de 27

de maio de 1955, do Chefe do Gabi-

nete do Sr. Ministro da Fazenda, para

informar o requerimento apresentado

no Senado Federal pelo Sr. Senador

José de Mendonça Clark sobre as ra-

ções da não instalação, até esta data,

do Conselho Nacional de Administra-

ção dos Empréstimos Rurais.

A respeito, sugerimos que, ao se res-

SAO LIDOS E VAO A IMPRIMIR
OS SEGUINTE PARECERES

Pareceres ns. 801, 802 e 803, de 1955

N.º 801, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 64, de 1955, que concede a inclusão da Escola Superior de Química do Paraná entre os estabelecimentos subvencionados pelo Governo Federal, com a subvenção de Cr\$ 3.500.000,00, de acordo com o disposto no artigo 16 da Lei n.º 1.254, de 4-12-50.

Relator: Sr. Attilio Vivacqua.

Em Mensagem n.º 517, de 25 de novembro de 1953, o Sr. Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional projeto de lei visando a incluir a Escola Superior de Química do Paraná entre os estabelecimentos subvencionados pelo Governo Federal, com a subvenção de Cr\$ 2.500.000,00.

2. Do exame do processado se infere terem sido ouvidos os órgãos técnicos do Executivo, entre eles, o Conselho Nacional de Educação, que concluiu, à vista da documentação apresentada, fosse concedida a subvenção.

3. Sobre a matéria, manifestaram-se, favoravelmente, as Comissões de Educação e Cultura e de Finanças da outra Casa do Congresso, pois a Lei n.º 1.254, de 4 de dezembro de 1950, reguladora dessas subvenções, foi cumprida com o atendimento de todas as suas exigências.

4. Do ponto de vista constitucional, nada há que obste à aprovação deste projeto, sobre cujo mérito deverão pronunciar-se as ditas Comissões de Educação e Cultura e de Finanças.

Sala das Comissões, em 24 de maio de 1955. — *Cunha Mello, Presidente*. — *Attilio Vivacqua, Relator*. — *Kerginaldo Cavalcante*. — *Gilberto Marinho*. — *Lourival Fontes*. — *Benedito Valadares*. — *Armando Câmara*.

N.º 802 — 1955

Da Comissão de Educação e Cultura sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 64, de 1955.

Relator: Sr. Apolônio Sales.

O presente projeto de lei refere-se à inclusão da Escola Superior de Química do Paraná entre os estabelecimentos subvencionados pelo Governo Federal, de acordo com o disposto no art. 16 da Lei n.º 1.254, de 4 de dezembro de 1950.

Originou-se o projeto do Poder Executivo que enviou mensagem com justificativa suficiente para a medida proposta.

Examinando o projeto nas Comissões Técnicas da Câmara, nenhuma dificuldade houve na sua aprovação.

Na Comissão de Justiça do Senado, o brilhante parecer do nobre Senador Attilio Vivacqua conclui pela sua constitucionalidade.

Não vemos nenhum impedimento para aprovação do presente projeto de lei. A inversão parece-me que a descentralização do ensino técnico é imperiosa, e que, por isso, impõe-se a existência de escolas técnicas superiores em todo o território nacional e não apenas na capital da República.

A maneira a mais econômica desta generalização do ensino superior técnico ao nosso ver, é o regime de subvenções.

E' o que ora se propõe e com o que concordamos inteiramente.

Sala das Comissões, em 16 de junho de 1955. — *Lourival Fontes, Presidente*. — *Apolônio Sales, Relator*. — *Guilherme Malaquias*. — *Jarbas Maranhão*. — *Sulvio Curvo*.

N.º 803 — 1955

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 64, de 1955.

Relator: Sr. Júlio Leite.

Pelo presente projeto é concedida, nos termos do art. 17 da Lei número 1.254, de 4 de dezembro de 1950, a inclusão, entre os estabelecimentos de ensino subvencionados pelo Governo Federal, da Escola Superior de Química do Paraná, sendo a mesma consignada, de acordo com o disposto no art. 16 da referida lei, a subvenção de Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros).

O projeto teve origem em mensagem do Poder Executivo e obteve, na Câmara, o apoio de todas as Comissões que sobre ele foram ouvidas.

Vindo ao Senado, opinaram, igualmente, por sua aprovação, as Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.

Examinando-se o assunto verifica-se que a Escola Superior de Química do Paraná, que vem prestando relevantes serviços ao ensino superior, está necessitando de uma proteção que só a União pode dar, a fim de não ver ruir toda a sua obra.

De outro lado, observa-se, dos documentos que instruem o processo, que a Escola em apreço funciona há mais de dez anos e que o Conselho Nacional de Educação deu parecer favorável à sua pretensão.

Conquanto não seja de folga a situação do erário nacional, não há como discordar da concessão da subvenção ao referido instituto, pois todo gasto que se fizer com o aperfeiçoamento cultural de nossa gente está justificado por si.

Ademais, não se vai abrir nenhum crédito, no corrente exercício, para cobrir a despesa, mas tão somente incluir a Escola citada entre as instituições subvencionadas pela União, nos futuros orçamentos, de acordo com a legislação vigente.

Por tudo isso, esta Comissão opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 13 de julho de 1955. — *Cesar Vergueiro, Presidente*. — *Júlio Leite, Relator*. — *Domingos Velasco*. — *Alberto Pasqualini*. — *Fausto Cabral*. — *Mourão Vieira*. — *Paulo Fernandes*. — *Alfredo D'albuquerque*. — *Waldir Bauhid*. — *Juracy Magalhães*.

Pareceres ns. 804 e 805, de 1955

N.º 804, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 55-54, que concede isenção de direitos de importação e mais taxas aduaneiras para equipamento importado pela firma Eletro Metalúrgica Abrasivos Salto Ltda.

Relator: Sr. Joaquim Pires.

A Comissão de Economia da Câmara dos Deputados, em face da solicitação feita pela Eletro Metalúrgica Abrasivos Salto Limitada, formulou o projeto que no Senado tomou o n.º 56, de 1954, concedendo à mesma senção de direitos para o material que especifica, necessário à instalação de sua fábrica, que situaram em Ita, prospera e progressista cidade de São Paulo, com o intuito manifesto de utilizar-se de minérios a serem extraídos de jazidas existentes no Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais. A referida Comissão encarece o valor de iniciativa de uma indústria nova no Brasil, com vantagens incalculáveis, tendo tido o cuidado de excluir dos benefícios da concessão a taxa de previdência social, que a emenda do projeto silencia.

O projeto é constitucional, pois não infringe nenhum dispositivo da Lei Máxima, sendo da competência do Congresso a concessão dos favores pleiteados.

Assim, somos pela aprovação do projeto quanto a sua constitucionalidade.

Sala Ruy Barbosa, em 14 de maio de 1954. — *Dario Cardoso, Presidente*. — *Joaquim Pires, Relator*. — *Ferreira de Souza*. — *Olavo Oliveira*. — *Waldemar Pedrosa*. — *Gomes de Oliveira*. — *Attilio Vivacqua*.

N.º 805, de 1955

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 56-54.

Relator: Sr. Juracy Magalhães.

O Projeto de Lei n.º 56, de 1954, concede isenção de direitos de importação e mais taxas aduaneiras, exclusivas a de previdência social, bem como do imposto de consumo, para o equipamento que descrevina, importado pela firma Eletro Metalúrgica Abrasivos Salto Ltda.

Teve origem o Projeto numa representação da firma Eletro Metalúrgica Abrasivos Salto Ltda. que requereu a Câmara dos Deputados, a elaboração de uma lei concedendo favores fiscais referentes a importação de equipamentos para ampliação de suas fábricas.

Na Câmara dos Deputados, teve ampla acolhida o pedido da interessada, tendo sido apresentado, pela Comissão de Economia daquela Casa do Congresso o Projeto em exame.

A Comissão de Constituição e Justiça do Senado, manifestou-se favoravelmente ao Projeto, no seu aspecto constitucional.

A Comissão de Finanças acolhendo sugestão do Relator do Projeto, resolveu converter o mesmo em diligência, para solicitar o pronunciamento do Conselho Nacional de Economia sobre a conveniência de ser concedida a isenção pleiteada.

Cumprida a diligência, esclareceu o Conselho em relatório anexo que a indústria de abrasivos no Brasil apresenta as seguintes características:

a) é pioneira;

b) é de alta produtividade interna;

c) deverá determinar elevado grau de produtividade externa, em face de melhor utilização do equipamento industrial existente;

d) deverá poupar divisas em proporção correspondente sobre o balanço de pagamentos;

e) seu equipamento, comprado no exterior, não tem produção substitutiva no território nacional, como também não há produção interna dos produtos que deverá fabricar, em condições de poder rivalizar em qualidade com os importados.

estas condições, a Comissão de Finanças opina favoravelmente ao Projeto por ser o mesmo de interesse nacional inclusive o de natureza estratégica.

Sala das Comissões, em 13 de julho de 1955. — *Cesar Vergueiro, Presidente*. — *Juracy Magalhães, Relator*. — *Fausto Cabral*. — *Alberto Pasqualini*. — *Júlio Leite*. — *Alfredo D'albuquerque*. — *Paulo Fernandes*. — *Waldir Bauhid*. — *Domingos Velasco*. — *Neves Filho*. — *Mourão Vieira*.

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Mathias Olimpio. — *João Arruda*. — *Paulo Fernandes*. — *Pernando Filho*. — *Alcides Pittencourt*. — *Moura Andrade*. — *Saulo Ramos* (7).

DEIXAM DE COMPARECER OS SENHORES SENADORES:

Maurício Gomes. — *Guilherme Maranhão*. — *João Villachana*. — *Orlando Medeiros*. — *Albino Guimarães*. — *Moisés Lupion*. — *Armando Câmara* (7).

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Mourão Vieira, primeiro orador inscrito.

O SR. MOURÃO VIEIRA:

Sr. Presidente, Srs. Senadores, — fenômeno de efeitos mais perturbadores na economia e na vida do povo brasileiro é, presentemente, o aumento do custo de vida, processado a intervalos cada vez mais reduzidos a ponto dessa intermitência já se ter tornado em uma constante.

Em sua consciência de ser correto a diferenciação entre salário nominal e salário real. Ainda era lícito falar em salário real e nominal até quando este podia manter, o mesmo poder de compra, ao menos por um mês, isto é, entre o seu último ou primeiro recebimento e o seguinte.

Com efeito, assim como dentro do equilíbrio de uma economia sólida os preços estáveis não comportam distinção entre salários, excluindo qualquer sentido às expressões salário nominal e salário real assim no extremo oposto, dentro do desequilíbrio de uma economia caótica, a instabilidade dos preços não admite aquela distinção.

A agravação progressiva e inintermitente da carestia da vida eliminou o sentido do que entendemos por salário nominal. Para a nossa compreensão, salário nominal é aquela quantidade com a qual, teoricamente ao ser estipulada, e em relação com os preços vigentes calculamos comprar determinadas quantidades de mercadorias e utilidades.

Há alguns anos atrás, em período anterior à segunda guerra mundial, poderíamos estabelecer uma base teórica para elaborar um orçamento doméstico prevendo-se os nossos gastos mensais, em face da menos variável estabilidade dos preços.

Quando um chefe de família ganhava, por exemplo, três contos de réis, hoje três mil cruzeiros, ele dispunha de elementos para fixar a sua despesa mensal e destinar alguma coisa ao depósito da sua economia. Três contos de réis no guiché da sua repartição ou da sua empresa (salário nominal) podiam ser iguais a três contos de réis no mercado (salário real), no decorrer, às vezes, de mais de um ano.

Caso de equilíbrio de uma economia de preços estáveis, cabia, então, afirmar que o salário nominal era igual ao salário real, uma vez que a suposição que nos fazíamos, teoricamente, da sua capacidade aquisitiva, se confirmava na prática.

Mas foi a partir do período preparatório da segunda guerra mundial, que os aumentos dos preços começaram a provocar sensíveis desequilíbrios orçamentários na economia doméstica da classe média e da classe operária, anulando na prática o poder de compra teórica do salário.

Com a deflagração da guerra, o fenômeno se agravou, e os preços mais amadurecidos e imprevisivelmente passaram a subir, criando-se, assim, uma diferença bem nítida entre a idéia que nos fazíamos do poder de compra do nosso salário e o que, na realidade, ele ia valer nos mercados.

Explica-se aí, nesse caso, o acerto da diferenciação entre salário nominal (o que se recebe) e salário real (o que com o mesmo se pode comprar).

A partir de então, e após o término da guerra, os aumentos de preços se sucederam e intensificaram de tal modo que já não se pode, na economia doméstica, estabelecer qualquer base ou exceção do poder de compra do salário. Nos dias atuais, em que o fenômeno atuante na economia do povo brasileiro é o da miséria progressiva, o salário acabou por deixar de ser nominal e real.

Sr. Presidente:

Não é este o momento de examinarmos as causas dessa situação, causas mais profundas do que se apresentam sob a forma imoral da cor-

rupção e da séde de enriquecimento fácil.

Sejam quais forem, porém, as causas do desequilíbrio, a verdade é que o delírio das altas de preços, exaurindo continuamente a pobre economia da classe média e dos trabalhadores, invariável e necessariamente canaliza para os cofres públicos somas, por seu turno, cada vez mais fabulosas. Agigantam-se as arrecadações do imposto de vendas e consignações, do imposto de consumo, do imposto de renda, e de todas as taxações subsidiárias. Simultaneamente com os especuladores, o Estado absorve a parte percentual, de igual crescimento, que lhe cabe por lei.

Surtem — e com razão — as reivindicações de aumento de salário por parte de operários e servidores públicos. Os operários se socorrem das greves. Os servidores formam comissões e organizam manifestações e romarias às Casas do Congresso Nacional.

Srs. Senadores:

Obrigados, pelos limites da órbita constitucional em que atuamos, a considerarmos neste momento apenas o problema dos servidores públicos, afigura-se-nos da maior oportunidade construir o necessário aparelho de precisão legal que registre periodicamente os aumentos do custo de vida, para o fim de provocar, automaticamente, um correspondente aumento de salário dos servidores públicos.

É uma providência do Poder Público que se impõe, não pela preocupação estreita de impedir ou entorpecer os movimentos agitativos no seio do funcionalismo, decorrentes da alta do custo de vida, mas pelo que essa providência encerra de justo, de equânime, de harmonioso, nas relações que devem prevalecer entre o Estado e seus servidores.

Como sabemos, não há um critério administrativo disciplinando os aumentos de vencimentos fixos do funcionalismo. Os aumentos se verificam por grupos a sabor das influências dos padrinhos ou da força política implícita nas campanhas reivindicativas. O governo concede aumentos, protela-os, secciona-os, especula com eles, dá tratamento diferente a homens e mulheres iguais pela mesma condição.

Entretanto, esse arbítrio não consulta aos interesses mais essencialmente democráticos do Direito e da Justiça, na sua função social.

Impõe-se, assim, a necessidade de estabelecer um critério para os aumentos de vencimentos, acrescentando que essa medida proporcionará, ainda, uma aplicação concreta ao paciente, te, tenaz, patriótico e anônimo trabalho de pesquisas realizado pelos estudiosos dos departamentos especializados em estatística e assuntos econômicos.

Realmente, Srs. Senadores, chega a ser decepcionante o inaproveitamento prático de todo o material estatístico recolhido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), dos estudos da Fundação Getúlio Vargas e de outros departamentos.

Na oportunidade deste pronunciamento, não podemos deixar de perguntar-nos qual a utilização, por parte do governo, do Levantamento do Índice do custo de vida, realizado pelo Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, referente, entre períodos anteriores, aos anos de 1953 e 1954, compreendendo Alimentação, Habitação, Vestuário, Higiene, Transporte, Luz e Combustível, e abrangendo, em alguns casos, mais de duzentas municipalidades, e qual a aplicação dos levantamentos preciosos executados pelo IBGE e divulgados em seu "Boletim Estatístico".

Sr. Presidente:

Comparando-se os números-índices do custo de vida em dezembro de 1953

com os de dezembro de 1954, tendo por base a média: Brasil-janeiro-1948 = 100, conforme levantamento provido pela Seção de Previdência Social, do SEPT, encontramos os seguintes aumentos no Distrito Federal e nas capitais dos Estados e Territórios:

Capitais	Dezembro de 1953	Dezembro de 1954	Aumento
Porto Velho	245	308	+ 63
Acre	228	276	+ 48
Manaus	232	291	+ 59
Rio Branco	210	246	+ 36
Belém	201	262	+ 61
Macapá	177	215	+ 38
São Luiz	224	263	+ 39
Terezina	180	215	+ 35
Fortaleza	210	241	+ 31
Natal	201	225	+ 24
João Pessoa	199	259	+ 60
Recife	207	260	+ 53
Maceió	198	233	+ 35
Aracaju	180	234	+ 54
Salvador	203	265	+ 62
Belo Horizonte	218	279	+ 61
Vitória	193	245	+ 52
Distrito Federal	253	312	+ 59
São Paulo	244	295	+ 51
Curitiba	205	255	+ 50
Florianópolis	155	197	+ 42
Porto Alegre	145	188	+ 43
Cuiabá	236	258	+ 22
Goiânia	220	277	+ 57

O quadro acima fala com uma eloquência de descalabro. É um documento oficial da urgente necessidade de regularmos as relações entre o Estado e seus servidores, através de critério e disposições que aparelhem e instruem, com base na realidade, o Sr. Presidente da República, para o fim de cumprir o preceito constitucional que lhe confere competência para aumentar vencimentos.

Em verdade, Srs. Senadores, a fundamentação do aumento de vencimentos, de que nos ocupamos para o disciplinarmos em lei, é um ditame enunciado no art. 193 da Constituição Federal, que determina a revisão dos proventos da inatividade, sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos funcionários em atividade.

Sabendo-se que "a alteração do poder aquisitivo da moeda" se exprime pela medida da alteração do custo de vida, é forçoso encontrar o grau desta alteração para determinar-se COMO E QUANDO devem ser modificados os vencimentos dos funcionários.

O aparelho legal que propomos se destina a essa demarcação de modo e tempo, sem a qual a modificação constitucionalmente prevista carece de objetividade e deriva ao sabor de caprichos.

No desenvolvimento de nosso propósito, é chegado o momento de assinalar, por força do MAGNO PRINCÍPIO de que "todos são iguais perante a lei", ou mais explicitamente, do PRINCÍPIO de que os direitos constitucionais não podem ser contrariados a uns e recusados a outros, é chegado o momento de assinalar — dizíamos — que "a alteração do poder aquisitivo da moeda", afetando a todos, terá de corresponder uma modificação de vencimentos, igualmente para todos e ao mesmo tempo, sob pena de converter-se (a modificação de vencimentos) em um privilégio de grupos, flagrantemente onconstitucional.

Assim, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a competência do Sr. Presidente da República para aumentar os vencimentos, a um de s.r. convenientemente exercida em molde da mais sã interpretação e do mais fiel cumprimento da LEI MAGNA, não somente demanda, como exige, a LEI, em projeto, a seguir submetida à sábia consideração desta Casa.

É o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 16, DE 1955

Cria normas para o estabelecimento de níveis de vencimentos, em face da alteração do poder aquisitivo da moeda.

Art. 1.º A alteração, para menos, do poder aquisitivo da moeda determinará, obrigatoriamente, um aumento nos vencimentos fixos dos servidores públicos federais em atividade, civis e militares.

§ 1.º O aumento de que trata este artigo será anual e simultâneo para os servidores em geral;

§ 2.º No ato da elaboração de cada Orçamento, os aumentos, na forma estabelecida por esta lei, serão incorporados aos respectivos vencimentos.

Art. 2.º Os aumentos de vencimentos fixos obedecerão ao seguinte critério:

a) PARA OS QUE GANHAREM — até Cr\$ 5.000,00 o aumento será equivalente à percentagem do aumento do custo de vida no país;

b) mais de Cr\$ 5.000,00 a Cr\$ 10.000,00, percentagem idêntica à anterior até Cr\$ 5.000,00, e no excedente a percentagem menos 30%;

c) mais de Cr\$ 10.000,00 a Cr\$ 15.000,00, percentagens idênticas às anteriores até Cr\$ 10.000,00, e no excedente a percentagem menos 40%.

d) mais de Cr\$ 15.000,00 até quanto for o maior vencimento fixo, percentagens idênticas às anteriores na mesma ordem crescente de 10% de redução em cada Cr\$ 5.000,00 ou fração excedente.

Art. 3.º Os órgãos competentes do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho farão os levantamentos necessários, em coordenação, para estipular, em base percentual, o quantum do aumento do custo de vida no país.

§ 1.º A média do aumento do custo de vida no país será encontrada, para os fins desta lei, tendo por elementos os aumentos verificados no Distrito Federal e nas capitais dos Estados e Territórios;

§ 2.º O levantamento estatístico mencionado terá de ser obrigatoriamente encaminhado ao Sr. Presidente da República com antecedência de tempo que lhe faculte a inclusão dos aumentos nas dotações orçamentárias dos vencimentos fixos.

Art. 4.º Na hipótese de vir a ocorrer alteração, para mais no valor aquisitivo da moeda, os vencimentos então vigentes não poderão ser reduzidos.

Art. 5.º Por força da modificação automática dos vencimentos dos funcionários, operada anualmente em consequência da alteração do poder aquisitivo da moeda, e objeto desta lei, ficam vedadas quaisquer concessões de abono, sejam quais forem seus títulos e pretextos.

Art. 6.º Esta lei entre em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

— Foi lido pelo seu autor, o nobre Senador Mourão Vieira, Projeto de Lei que estabelece níveis de vencimentos, em face da alteração do poder aquisitivo da moeda.

Este Projeto depende de apoio.

Os Srs. Senadores que o apoiam queiram conservar-se sentados.

Está apoiado.
O projeto de Lei do Senado n.º 16, de 1955, vai às Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Continua hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Novais Filho, segundo orador inscrito

O SR. NOVAIS FILHO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, era minha intenção tecer comentários em derredor do brilhante discurso proferido, nesta Casa, pelo nobre representante amazonense, Sr.

Cunha Melo, a propósito da emenda que teve a honra de submeter ao estudo do Senado, relativamente a maioria absoluta.

Vou, entretanto, dispensar-me, hoje, da alegria de comentar o brilhante trabalho daquele colega. Desejando ocupar a tribuna, nesta sessão, o ilustre Senador Assis Chateaubriand, para bordar comentários em torno de assunto do mais alto interesse para o país, resolvi escrever poucas páginas, a fim de não tomar maior tempo, nesta primeira hora da sessão, permitindo, assim, que o nobre representante do Maranhão ocupe também a tribuna. (Lendo)

O eminente Senador Cunha Melo, no brilhante discurso que proferiu, discorreu longa e eruditamente a favor do sufrágio universal e da eleição direta do Presidente da República.

Devo, desde logo, notar que não sou contrário a nenhum desses princípios, dos quais não se afasta a emenda constitucional que propuz.

Por ela, o Presidente da República continuará a ser eleito por sufrágio universal e direto.

O que ela traz de novo, reatando a nossa melhor tradição democrática, sabiamente consagrada na Constituição de 1891, é a exigência de que a escolha do Presidente da República se faça pela maioria absoluta dos votantes, de modo que não resulte do pronunciamento de meios da metade deles, e o Presidente possa realmente representar a maioria da Nação.

Fora disso, a emenda cuida de dar solução para a hipótese de nenhum dos candidatos alcançar a maioria absoluta, ponto que, uma vez estabelecida esta, não seria possível deixar de disciplinar.

A experiência dos últimos anos na vida deste país vem mostrando, a meu ver, da maneira mais convincente, quanto tinha de sábia aquela ponderação de Julio de Castilhos, acolida pela Assembleia, de que resultou a primeira Constituição republicana:

Entendo que o supremo funcionário nacional deve ser eleito pela Nação, representada pela maioria do eleitorado, que se compõe de todos os cidadãos ativos.

Uma vez adotado o processo eletivo, com todas as suas naturais imperfeições, como único meio de determinar a pessoa que deve exercer os supremos poderes públicos, devemos ser lógicos: façamos prevalecer a maioria dos sufrágios dos cidadãos.

Como observa Messina, no Dicionário de Scialoja, sempre que a lei exige maioria, deve entender-se exigida a maioria absoluta, sendo necessário dispositivo expresso para que se tenha como suficiente a maioria relativa.

Outro será o critério, é claro, quando a exigência não for apenas de maioria absoluta dos presentes e sim de todos os membros de uma coletividade.

Para exigir esta última maioria absoluta, obviamente há de ser sempre necessário um texto expresso.

Seria o caso, por exemplo, se exigissemos, para a eleição do presidente da República, a maioria dos eleitores inscritos e não apenas a maioria dos que comparecem ao pleito.

Assim, quando em 1950 se agitou a questão da maioria absoluta para a eleição presidencial, o argumento intransponível contra essa tese não estava propriamente na circunstância de silenciar a Constituição quanto aquela exigência e sim no fato de não haver ela disposto sobre a maneira de proceder-se na hipótese de nenhum dos candidatos alcançar a maioria absoluta, fato este indicativo, claramente indicativo de que tal maioria não fora exigida pelo legislador constituinte.

E de notar, entretanto, que, quanto a tese em si mesma, não recebeu ob-

jeções, mas, ao contrário, generalizados e expressivos aplausos, da opinião nacional, que só a repeliu pela dupla razão de se contrapor ao mandamento constitucional e de ser inoportunamente levantada, depois da eleição e não antes, como devera.

Foi o que procurei fazer agora oportuno tempore, sugerindo a emenda da nossa Lei Magna.

E, adotado o princípio da maioria, cuidar-se forçosa consequência será cuidar-se da solução a ser dada para a hipótese de nenhum dos candidatos alcançar aquela maioria.

Como informa Pierre de Chambrun no seu livro clássico sobre o Poder Executivo nos Estados Unidos, há que os que se batem, naquela hipótese, por uma segunda eleição direta entre os dois mais votados, e, só no caso pouco provável de estes obtarem ainda o mesmo número de votos, interviria o Congresso.

Em nossa primeira Constituinte Red-todo 21 representantes) ofereceram publicana, Muniz Freire e outros (ao emenda pela qual, não alcançando nenhum dos votados maioria absoluta, se procederia a nova eleição direta entre os dois mais votados, decidida então por maioria relativa.

Prevaleceu, porém a emenda que substituiu essa segunda eleição direta pela eleição pelo Congresso.

E a solução que também a mim se afigura mais acertada, pela manifesta inconveniência de se proceder a segunda eleição direta.

E entendi, já que a eleição indireta, conforme todos reconhecem e muitos praticam, é perfeitamente compatível com o regime democrático, não restringir a escolha, pois, sendo facultado ao Congresso escolher o candidato a quem se possa fazer a restrição de ter sido vencido nas urnas, razão não haverá para impedir a escolha de um cidadão digno da investidura e a quem não se poderá opor igual restrição.

O assunto é dos mais complexos e sujeitos a controvérsia.

Basta ver que, na primeira Constituinte republicana, as emendas apresentadas foram em número superior a 500.

Todos os sistemas têm vantagens e inconvenientes.

Tanto que Brunialti, ao optar pelo norte-americano, acentua que o faz, por considerá-lo "il meno peggio".

Tive a preocupação de procurar o sistema em que maiores fossem as vantagens e mais reduzidos os inconvenientes.

Se essa solução não é a ideal, se outra, melhor, puder ser formulada pelos que mais a fundo e doutamente conhecem o problema, que surta e se concretize, para o bem da nossa Pátria, pois outro não foi o pensamento que me inspirou.

Todavia, para mostrar que a necessidade da eleição do Presidente da República, por maioria absoluta, é uma ideia em marcha, não somente entre nós, mas em outros países, lembrei que o Prof. Constantino Mortati, da Universidade de Napoli, nas suas recentes Instituições de Direito Público, aceitando a eleição do Presidente pelo Parlamento, preconiza, entretanto, se estabeleça o requisito de uma maioria especial, que alargue a base eleitoral.

E, *mutatis mutandis*, o mesmo pensamento que inspirou a minha emenda.

Sr. Presidente, dispense-me de outros comentários, que muito desejaria fazer perante o Senado, a propósito de tópicos do discurso do eminente representante amazonense, Senador Cunha Melo, sobretudo para demonstrar que, na Constituinte de 1934, assim como na de 1946, predominava um alto sentido da eleição indireta do Presidente da República, mas, na minha emenda, absolutamente, tal não figura, a não ser na hipótese de, na consulta direta, nenhum dos candidatos inscritos pelos partidos ter obtido sufrágios

determinantes da maioria absoluta, ou seja, a metade e mais um do eleitorado.

Assim, para ceder a tribuna ao meu prezado e velho amigo Senador Assis Chateaubriand, encerro as considerações que era de meu desejo continuar fazer nesta sessão (Muito bem. Muito bem. Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Assis Chateaubriand, terceiro orador inscrito.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND PRONUNCIA DISCURSO QUE SERÁ PUBLICADO DEPOIS.

O SR. PRESIDENTE:

O Sr. Presidente da Comissão Especial de Reforma Constitucional pede substituto para o nobre Senador Carlos Lindenberg, que está ausente. Designo o nobre Senador Paulo Fernandes.

O nobre Senador Cunha Melo, Presidente da Comissão Especial de Reforma Constitucional, pede substituto provisório para o nobre Senador Alvaro Adolpho, que está licenciado. Designo o nobre Senador Costa Pereira.

O nobre Senador Cunha Melo, pede substituto, na Comissão Especial de Reforma Constitucional, para o nobre Senador Armando Câmara, que está ausente. Designo o nobre Senador Novaes Filho.

O SR. CUNHA MELO:

(Pela Ordem) — (Não foi revisto pelo orador). — Sr. Presidente, pedi a palavra, pela ordem, para esclarecer a V. Excia. que o nobre Senador Novaes Filho já é membro, quer da Comissão de Constituição e Justiça, quer da Especial de Reforma Constitucional.

O SR. PRESIDENTE:

Parece que o nobre Senador Cunha Melo está equivocado. Segundo informação que tenho, o nobre Senador Novaes Filho foi designado ontem para fazer parte da Comissão de Constituição e Justiça, e, agora, se trata da Comissão Especial de Reforma Constitucional.

O SR. CUNHA MELO:

(Pela Ordem) — Sr. Presidente, o nobre Senador Novaes Filho está presente e poderá desfazer o equívoco.

Pergunto ao nobre Senador Novaes Filho se S. Excia. está ou não na Comissão Especial de Reforma Constitucional.

O SR. NOVAES FILHO — Compareci, na qualidade de membro da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. CUNHA MELO — Sr. Presidente, estou pedindo substituto para o Senador Armando Câmara. O nobre Senador Novaes Filho, como membro da Comissão de Constituição e Justiça, não pode integrar a Comissão de Reforma Constitucional. Logo, o equívoco não é meu.

O SR. PRESIDENTE — A Comissão Especial de Reforma Constitucional é diferente da Comissão de Constituição e Justiça. Trata-se de duas Comissões distintas: uma é especial e a outra permanente; portanto, uma não constitui parte da outra.

O SR. CUNHA MELO — Mas S. Excia. faz parte das duas Comissões, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — A Secretaria me informa que o nobre Senador Novaes Filho faz parte apenas da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. CUNHA MELO — Se S. Excia. é membro da Comissão de Constituição e Justiça, não pode integrar a Comissão Especial de Reforma Constitucional.

O SR. PRESIDENTE — Não há membro nato da Comissão Especial.

O SR. CUNHA MELO — Mas a Comissão de Constituição e Justiça compõe a Comissão Especial de Reforma Constitucional. Pelo menos, os membros da primeira comparecem às reuniões da segunda.

O SR. PRESIDENTE — Pode ser, mas, não é obrigatório. As Comissões Especiais são, em geral, constituídas de número menor do que as permanentes. Não há, repito, membros natos. Trata-se de duas Comissões distintas. Assim, mantenho a designação.

O Sr. Senador Lima Teixeira pede substituto para o Senador Lino de Matos, na Comissão de Legislação Social.

Designo o Senador Reginaldo Fernandes.

Sobre a Mesa um requerimento que vai ser lido.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento n. 319, de 1955

Requeiro, nos termos do art. 128, letra a, do Regimento Interno, prorrogação, pelo prazo de 20 dias, da licença que me foi concedida pelo Senado Sala das Sessões, em 14 de julho de 1955. — Dinarte Mariz.

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 103, de 1954, que concede isenção de impostos e taxas aduaneiras para quatro caixas contendo objetos religiosos doados pelos Franciscanos de Milão ao Convento de São Francisco de São Paulo; tendo Pareceres favoráveis da Comissão de Economia, sob n.º 787, de 1955; e da Comissão de Finanças, sob número 788, de 1955.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (Pausa).

Encerrada.

Em votação. Os Srs. senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (Pausa).

E' aprovado e vai à sanção, o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 103, de 1954

(3.130-B-53)

Concede isenção de impostos e taxas aduaneiras para quatro caixas contendo objetos religiosos doados pelos Franciscanos de Milão ao Convento de São Francisco, em São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedida isenção de impostos e taxas aduaneiras, exceto a de previdência social, para quatro caixas contendo objetos religiosos doados pelos Franciscanos de Milão ao Convento de São Francisco, em São Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, em favor das missões franciscanas no Brasil, e destinados ao Superior daquele Convento.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 6, de 1955, que concede aposentadoria a Braz Nicola Jordão, Diretor de Serviço da Secretaria do Senado Federal (oferecido pela Comissão Diretora, como conclusão de seu Parecer n.º 482, de 1955); tendo Pareceres favoráveis da Comissão de Constituição e Justiça, sob número 774, de 1955; e da Comissão de Finanças, sob n.º 775, de 1955.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. (Pausa).

O SR. DOMINGOS VELASCO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, no momento em que o Senado vai aprovar o Projeto de Resolução que concede aposentadoria ao Sr. Braz Nicola Jordão, Diretor da Taquigrafia, acredito bem interpretar o pensamento de grande parte dos Srs. Senadores afirmando que a Casa vai perder a colaboração de um funcionário eficiente e capaz.

É certo que a lei lhe assegura o direito de aposentadoria, aliás solicitado por S. S. Mas, na verdade, não é possível, tanto quanto acompanhamento, como Relator do Congresso Nacional, na Comissão de Finanças o trabalho dos diversos departamentos desta Casa, deixar de consignar meu pensamento e a minha consideração por esse funcionário.

Realmente, Braz Nicola Jordão manteve sempre, no Senado, atitude exemplar. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Continua em discussão o Projeto. (Pausa).

Mais nenhum Senhor Senador pedindo a palavra, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

É aprovado e vai à Comissão Diretora para redação final, o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 6, de 1955

Concede aposentadoria a Braz Nicola Jordão, Diretor de Serviço da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É concedida aposentadoria a Braz Nicola Jordão, Diretor de Serviço, padrão PL-2, no cargo de Vice-Diretor Geral, padrão PL-1, nos termos do art. 191, § 1.º da Constituição Federal, combinado com o art. 184, item 1, da Lei número 1.811, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União), incorporando-se aos respectivos proventos de inatividade a gratificação adicional correspondente.

Senado Federal, em 5 de maio de 1955. — Nereu Ramos, Presidente. — Freitas Cavalcanti, Relator. — Gomes de Oliveira. — Ezequias da Rocha.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 36, de 1954 aprova as Convenções concluídas em Genebra, sob os auspícios do Comité Internacional da Cruz Vermelha (oferecido pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão do seu Parecer n.º 730, de 1955, sobre a Mensagem n.º 5, de 1955, do Sr. Presidente da República); tendo Pareceres favoráveis da Comissão de Relações Exteriores, sob número 731, de 1955; da Comissão de Saúde Pública, sob n.º 732 de 1955; e da Comissão de Segurança Nacional, sob n.º 733, de 1955.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (Pausa)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa).

É aprovado e vai à Comissão de Redação o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 36, de 1955

Art. 1.º São aprovadas a "Convenção para a melhoria da sorte dos feridos e enfermos dos exércitos em campanha", "Convenção para a melhoria da sorte dos feridos, enfermos e naufragos das forças armadas no mar", "Convenção relativa ao tratamento dos prisioneiros de guerra" e "Convenção relativa à proteção dos civis em tempo de guerra", todas assinadas pelo Brasil, em Genebra, a 12 de agosto de 1949, sob os auspícios do Comité Internacional da Cruz Vermelha.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 22 de março de 1955. — Cunha Mello, Presidente. — Lourival Fontes, Relator. — Ruy Palmeira. — Gilberto Marinho. — Kerginaldo Cavalcanti. — Benedito Valadares. — Argemiro Figueiredo.

Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 67, de 1954, que dá novas normas ao trabalho da Junta Especial do Ensino Livre (aprovado em 1.ª discussão com duas emendas, em 22-6-55); tendo Parecer da Comissão de

Redação, sob n.º 776, de 1955, reencendo a redação do vencido.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa).

É aprovado e vai à Comissão de Redação, o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 67, de 1954

Que dá novas normas ao trabalho da Junta Especial do Ensino Livre.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 2.º da Lei n.º 609 de 13 de janeiro de 1949, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2.º Essa Junta Especial funcionará durante o período de 6 (seis) meses contados a partir da data da publicação da presente lei, devendo ter despachado todos os processos a que se referem o Decreto-lei n.º 5.545, de 4 de junho de 1943, o Decreto-lei n.º 6.273, de 14 de fevereiro de 1944 e os decorrentes da Lei número 609 já referida."

Art. 2.º Terminado o prazo estipulado no artigo anterior, proceda o Ministério da Educação e Cultura à transferência de todo o arquivo à diretoria de ensino superior, a que ficam afetas as atribuições da junta especial extinta.

Art. 3.º A repartição competente do Ministério de Educação e Cultura admitirá a registro os diplomas expedidos pelas escolas que funcionaram na vigência da Lei Orgânica do Ensino Superior na República, de 5 de abril de 1911, cujos arquivos tenham sido recolhidos, oficialmente, ao Departamento do Ensino Superior há mais de 10 (dez) anos decorridos da publicação desta lei.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Está esgotada a matéria constante do avulso da Ordem do Dia.

Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira, orador inscrito para

falar depois da Ordem do Dia. (Pausa).

Não estando S. Ex.ª presente, e mais nenhum Senhor Senador desejando usar da palavra, vou encerrar a sessão. Designo para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 120, de 1955, que reestruturará o Quadro IV — (Estrada de Ferro Noroeste do Brasil) — do Ministério da Viação e Obras Públicas, e dá outras providências (em regime de urgência nos termos do artigo 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento número 317, de 1955, do Sr. Heitor Meirelles e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 13 do mês em curso), dependendo do pronunciamento das Comissões de Constituição e Justiça, Serviço Público Civil e de Finanças.

2 — Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1955, que institui a cédula oficial nas eleições majoritárias (em regime de urgência nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 309, de 1955, do Senhor Domingos Velasco e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão de 13 do mês em curso), dependendo do pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça.

3 — Discussão única do Parecer n.º 772, de 1955, da Comissão Especial de Estudo da Aplicação do Empréstimo Contratado pelo Brasil no Export and Import Bank, apresentando as conclusões do seu trabalho e solicitando delas seja dado conhecimento ao Sr. Ministro da Fazenda.

Encerra-se a sessão às 16 horas e 15 minutos.

TRECHO DA ATA DA SESSÃO DE 13 DE JULHO DE 1955 — D.C.N. DE 14-7-55, PAG. 1703, 3.ª COLUNA, QUE SE REPRODUZ POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO.

O SR. ATTILIO VIVACQUA:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, não me encontrada presente quando o nobre Senador Carlos Lindenberg fez, desta tribuna, injustas acusações ao ilustre Governador Francisco Lacerda Aguiar. Aguardo, por isso, a publicação do discurso de S. Ex.ª, a fim de fazer a defesa daquele digno administrador.